



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 391/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Determina a obrigatoriedade da publicação no site oficial da internet do Poder Executivo e Legislativo Municipal, dos valores despendidos com diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores despendidos com diárias do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, do Município de Formosa/GO obrigatoriamente deverão ser publicados nos sites oficiais da Rede Mundial de Computadores (Internet), da Prefeitura e da Câmara Municipal devendo constar, o valor da diária, o nome do agente, destino da viagem e o número de diárias retiradas.

Art. 2º - As informações constantes nos respectivos sites, obrigatoriamente deverão ser atualizadas mensalmente.

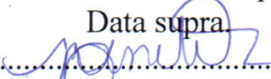
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 065/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 041/2010, de 13/05/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 391/10 de 01/07/2010 que *“Determina a obrigatoriedade da publicação no site oficial da internet do Poder Executivo e Legislativo Municipal, dos valores despendidos com diárias”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

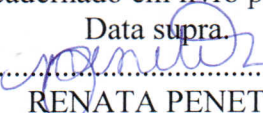
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação